



## **LEI ORDINÁRIA Nº 600**

*de 24 de setembro de 1987*

### **DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 584/86 E CONCEDE NOVO PRAZO PARA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE DERIVADOS DE PETROLEO NO DISTRITO DE BOQUEIRÃO.**

*Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 21 de setembro de 1987 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal nº 584/86, de 26.08.1986.*

#### **Art. 2º..**

*Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, conceder o prazo de 1 (um) ano para que o Sr. Odemir Moreira Rosa providencie a construção e instalação do Posto de Derivados de Petróleo no Distrito de Boqueirão, no terreno doado pela municipalidade através da Lei Municipal nº 584/86, de 26/08/1986.*

**Art. 3º..** *O prazo de que trata o artigo 2º desta Lei, começa a vigorar a partir da aprovação da presente Lei.*

#### **Art. 4º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, em 24.09.1987.*

*ENG° JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES*  
*PREFEITO*  
*MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 600/1987 - 24 de setembro de 1987*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*